



Estado do Paraná

*Câmara Municipal de Coronel Vivida*

Projeto de Lei nº 045/01, de 19 de novembro de 2001

**Súmula:** Impõe condições para a liberação, no âmbito do município, do plantio, da comercialização, do transporte, do armazenamento, do processamento e do consumo de produtos agrícolas que contenham organismos geneticamente modificados.

PROCOLO Nº 662101  
19.11.01  
Telma  
Funcionário

**Autoria:** Vereador Valdir Castanha

**Art. 1º** - Com fundamento nos artigos 23, VI, e 225, IV e V, da Constituição Federal, fica proibido, em todo o território do município, o plantio, a comercialização, o transporte, o armazenamento, o processamento e o consumo de produtos agrícolas e seus derivados que contenham em suas composições, em qualquer proporção, organismos geneticamente modificados, assim definidos e disciplinados pela Lei nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995.

**Art. 2º** - Após atendidas as condições legais para a liberação, no território nacional, das atividades previstas no art. 1º, a sua liberação no âmbito do município estará condicionada à aprovação do estudo prévio e relatório de impacto ambiental de cada organismo geneticamente modificado, na forma definida pela Resolução nº 001, de 23 de janeiro de 1986 do Conama — Conselho Nacional do Meio Ambiente, ou norma equivalente que venha substituí-la.

**Art. 3º** - A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que infringir qualquer dispositivo desta Lei, fica sujeito as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade;

II – multa de 10 (dez) à 200 (duzentas) UFM's – (Unidade Fiscal do Município);

III – apreensão do produto.

**Parágrafo único** – Nos casos de reincidência, as multas poderão ser aplicadas por dia ou em dobro, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Coronel Vivida - COMAMB/VIDA.

**Art. 4º** - Poderão ser apreendidos ou interditados pelo Poder Público, através de seus órgãos competentes, os produtos potencialmente perigosos para a saúde e para o meio-ambiente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2001.

  
Ver. Valdir Castanha